



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº022/ 2011-GP.**

**Altera a competência das Varas da  
Comarca de SANTA IZABEL DO  
PARÁ e dá outras providências.**

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, em sessão hoje realizada, e

**CONSIDERANDO** que na última Correição realizada na Comarca, a 1ª Vara acusou uma média anual de ações, considerando-se os 03 últimos anos, de apenas 233 (duzentos e trinta) ações novas a cada ano, havendo em tramitação, no momento da correição um total de 719 (setecentos e dezenove) processos, o que revela um reduzido movimento processual;

**CONSIDERANDO** que na última Correição realizada na Comarca, a 3ª Vara acusou uma média anual de ações, considerando-se os 03 últimos anos, de 651 (seiscentas e cinquenta e uma) ações novas a cada ano, havendo em tramitação, no momento da correição um total de 1.833 (um mil e oitocentos e trinta e três) processos, o que revela movimento processual três vezes maior;

**CONSIDERANDO** que a diferença de movimento processual entre as 1ª e 3ª Varas da Comarca decorre da distribuição de competências entre essas duas Varas com competência cível, não fazendo sentido que as Execuções Fiscais, que somam mais de 500 processos em tramitação, estejam na competência da Vara da Família (3ª Vara), quando deveriam estar na Vara da Fazenda Pública (1ª Vara), havendo necessidade de alteração na competência para que os executivos fiscais passem à 1ª Vara;

**CONSIDERANDO** que apesar da 2ª Vara ter competência exclusivamente Criminal, os processos de competência do Tribunal do Juri permanecem na 3ª Vara;

**CONSIDERANDO** que é necessário equilibrar o movimento processual entre as duas Varas com competência cível e expurgar da 3ª Vara A competência criminal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A 1ª Vara da Comarca de Santa Izabel do Pará passa a ter competência privativa para as Execuções Fiscais, procedendo-se imediatamente a redistribuição dos processos em tramitação.

**Art. 2º.** A 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará passa a ter competência para processamento dos feitos alusivos ao Tribunal do Juri, procedendo-se imediatamente a redistribuição dos processos em tramitação.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as competências das Varas da Comarca de Santa Izabel do Pará não alteradas pela presente Resolução.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Plenário Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES, aos treze dias do mês de julho de dois mil e onze

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA  
**Presidente**

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD  
**Vice-Presidente**

Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA  
**Corregedora da Região Metropolitana de Belém**

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
**Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior**

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES